LEI Nº 1.735, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

"Concede aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor. PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DENOVA IGUAÇU,POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para CR$ ... 11.000,00 (onze mil cruzeiros) o PISO MUNICIPAL de salário.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de agosto.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Ficam reajustadod em 25% (vinte e cinco por cento) os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas pertencentes a esta Prefeitura, inclusive os Secretários Municipais e Procurador-Geral.

Art. 5º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) as Gratificações de Abonador, Conferente e aos servidores que no desempenho do seu cargo ou função prestar serviço no Departamento do Tesouro Municipal e pagar e receber em moeda corrente a título de diferença de caixa.

Art. 6º - Fica reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) o Abono Especial concedido aos Professores lotados nas Unidades Escolares, que estejam efetivamente em Regência de Classe e aos Professores Extra-Classe da Rede Municipal excluindo-se os cedidos aos órgãos estranhos à Prefeitura.

Art. 7º - Ficam excluídos dos benefícios dos artigos 1º, 2º e 3º os servidores que tenham vencimentos, proventos, pensões ou salários vinculados ao salário-mínimo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições, surtindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE SETEMBRO DE 1990.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

PROJETO N.º 136 / 90.
Mensagem nº 35/90.
Publicado 20/09/90
Jornal de Hoje.